Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/POA n.º 20/2019
Processo eletrônico n.º 19.0.000041198-4

Renova a autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Brincando de Ciranda** no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Instituição. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 19.0.000041198-4, de renovação de autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Brincando de Ciranda (IEI Brincando de Ciranda),** sita à Rua José Madrid, n.º 736, bairro Jardim Carvalho, localizada em Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Instituição (6383593);

2.2 Parecer CME/POA n.º 013/2009 que “Credencia/autoriza o funcionamento [...] da IEI Brincando de Ciranda, [...] no Município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político Pedagógicos e os Regimentos Escolares”(6383696);

2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando a autenticidade dos alvarás e certidões de tributos (6384763);

2.4 Regimento Escolar (RE) (6383762);

2.5 Projeto Político Pedagógico (PPP) (6383730);

2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (6383997);
2.7 Fichas de Verificação (FV) (6384022) e (6384495); Relatório de Verificação (RV) (6397312) e Relatório Complementar de Verificação (RCV) (6397363).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Do Parecer

O Parecer CME/POA n.º 13/2009 fazia recomendações à Instituição, as quais foram atendidas parcialmente, pois no Relatório de Verificação a Comissão Verificadora (CV) informa que a Instituição não atendeu a recomendação "g", referente à relação metro quadrado por criança, nas turmas de Jardim A e Jardim B.

Destaca-se que a Resolução CME/POA n.º 15/2014, publicada em 16 de janeiro de 2015, ao definir sobre a metragem pedagogicamente aceitável para as salas de atividades na educação infantil, ratificou as exigências da Lei Complementar n.º 544/2006, quais sejam, 2,0 m² por criança de até dois anos e 1,20 m² por criança para os demais grupos etários.

3.2 Da Documentação

3.2.1 A Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino, emitida em 5 de fevereiro de 2019, atesta a autenticidade dos documentos apresentados, registrando a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) até 23/02/2019 e do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios (APPCI) até 18/11/2015. Quanto à vigência das certidões de tributos: informa a validade, até 09/07/2019, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; e até 12/04/2019, a validade da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais. É informada a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) até 23/02/2019.

3.2.2 O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica descreve como atividade econômica principal na Educação Infantil *creche*, não havendo referência à Pré-escola. O nome fantasia do estabelecimento que consta no CNPJ é CRECOTI.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O Regimento está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003 que "Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre".

3.3.1 O RE se fundamenta na Constituição Federal (CF/1988); nas Leis Federais n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e alterações pela Lei n.º 12.796/2013; e n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O documento faz referência às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEIs) e aos campos de experiência dispostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3.3.2 No item "ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO", consta:

a) o funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 17h30, em regime de turno integral.

b) o agrupamento das crianças por faixa etária, distribuídos em: Maternal (dois anos a três anos e onze meses), Jardim A (quatro anos a quatro anos e onze meses) e Jardim B (cinco anos a cinco anos e onze meses).

3.3.3 Destaca-se como positivo a concepção para o currículo apontada pela Instituição, no item "ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA": "o currículo deve ser dinâmico e constituído de fazeres que possibilitem aprendizagens significativas, considerando os Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)" (RE, p.7).

3.3.4 Na seção "GESTÃO DA INSTITUIÇÃO", consta a composição e as atribuições da equipe de trabalho. Observa-se que não há diferenciação entre as funções das professoras e das profissionais de apoio, sendo todas caracterizadas como educadoras.

3.3.5 No item avaliação, a Instituição refere que organiza pareceres descritivos, bem como relatório de grupo, que são entregues às famílias ao final de cada semestre, em reunião específica. Concebe "a avaliação como possibilidade de reflexão e acompanhamento de todo o processo da Instituição e não da criança". Embora o documento expresse o processo sistemático de reflexão sobre o trabalho pedagógico desenvolvido, não há menção a outras dimensões da avaliação institucional. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

> Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:
> [...]
> II acessibilidade física e pedagógica;
> III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
> IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.6 Está registrado no RE que "todo o processo de inscrições e matrícula deverá ser supervisionado pelo Conselho Escolar e Direção da Instituição" (p.15), no entanto não há referência a esta instância, composição e atribuições na seção da gestão da instituição.

3.3.7 No processo de inscrição e matrícula, seguindo determinação da Administradora do Sistema (SMED), a Instituição aponta critérios de classificação. No RE é informado que:

> Todo processo de seleção deverá ocorrer via SIE – Sistema de Informações Educacionais. Nesse cadastro deverão ser informados todos os dados da Ficha de Inscrição, incluindo os indicadores que servirão para gerar a classificação. A Lista de Espera gerada após as inscrições e/ou visitas deverá ser respeitada.

Entre os critérios refere o inciso V do artigo 53 do ECA, que garante o acesso à Instituição pública e gratuita próxima de sua residência. Por oportuno, releva-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, também neste artigo, afirma que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição.

É pertinente referir que o atendimento na educação infantil em creches e pré-escolas é um direito social das crianças e dever do Estado, assentado na CF/1988. O Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858/2015, em sua Meta 1, estabelece o atendimento a 100% (cem por cento) de matrículas na pré-escola, até 2016, e ampliar gradativamente as matrículas nas creches. Ademais reiteramos o disposto nas DCNEIs e no inciso III do artigo 1º na Resolução CME/POA n.º 15/2014, que "as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil".

3.3.8 No Regimento está explicitado o acompanhamento e o controle da frequência das crianças para toda a etapa. Descreve que, nos casos de infrequência não

justificadas, para crianças de um até três anos de idade, depois de esgotados todos os recursos com a família e comunicado ao Conselho Tutelar, a Instituição procede ao cancelamento da matrícula. Para as crianças de quatro e cinco anos é oficializado o afastamento por intermédio do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), permanecendo a criança matriculada na instituição.

3.3.9 No RE consta que não existe o cancelamento de matrícula para as crianças da faixa etária de quatro a cinco anos e onze meses e a transferência para esta faixa etária "[...] se dará a qualquer época do ano, tendo a vaga na Instituição desejada garantida". No entanto, não menciona a exigência do atestado de vaga para as crianças da faixa etária da obrigatoriedade escolar.

3.4 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O aporte legal e normativo do PPP refere a CF/1988, as Leis Federais n.º 9.394/1996, LDB e alterações pela Lei n.º 12.796/2013. O documento faz referência às DCNEIs, aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiência dispostos na BNCC. O desenvolvimento da proposta pedagógica se fundamenta a partir do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 3/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; do Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; da Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que "Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos"; da Resolução CNE/CP n.º 2/2002, que "Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental"; da Resolução CME/POA n.º 13/2013, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva" e da Resolução CME/POA n.º 15/2014, que "Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre".

3.4.1 Observa-se que em 2018, data da elaboração do PPP, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre exarou outras normativas, quais sejam: a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que "Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino"; o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que "Manifesta-se sobre o processo de construção

dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino, considerando a Base Nacional Comum Curricular", publicado pela Resolução CME/POA n.º 20/2019 e a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que "Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre" (DAPE).

Destaca-se a importância de considerar a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que "Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica".

3.4.2 No item "ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA", consta que a Instituição adota a metodologia de projetos e que estes são organizados contemplando os campos de experiência da BNCC.

3.4.3 Na seção da "ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS ETÁRIOS", a instituição apresenta a composição dos grupos: Maternal (dois anos a três anos e onze meses), Jardim A (quatro anos a quatro anos e onze meses) e do Jardim B (cinco anos a cinco anos e onze meses). Conclui com o seguinte excerto:

> [...] a Instituição observa o disposto nas normativas do CME/POA que, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI), estabelece a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos após o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula [...]

Salienta-se que, sobre a idade para matrícula na educação infantil, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 reitera, no inciso III do artigo 1º, que "as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil", questão já destacada no item 3.3.2 quando da análise do RE. A instituição informa equivocadamente a Lei n.º 12.796/2013 como fonte da citação, ao invés das DCNEIs, que são de fato a referência da "idade de cort e etário".

Consta também que "[...] a organização dos grupos etários poderá ser alterada conforme demanda anual" e em relação à faixa etária, alteração possibilitada pela Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu parágrafo único do artigo 25, o qual dispõe: "as escolas/instituições de educação infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, devendo obedecer ao máximo de crianças e proporção de adulto levando em conta a menor idade".

3.5 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento das educadoras, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua

estrutura compreende: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

3.6 Das Fichas de Verificação (FV)

Nas FV e o RV está registrado que a Instituição atende 39 crianças, em turno integral, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

3.6.1 O atendimento das crianças está organizado em três grupos etários: Maternal, Jardim A e Jardim B. A IEI funciona de fevereiro a dezembro, com férias coletivas em Janeiro.

3.6.2 O prédio da escola não possui acessibilidade nos espaços físicos externos, constando que “há degraus na entrada e também no acesso ao prédio”.

3.6.3 Em relação às questões administrativas pedagógicas, nada é informado sobre a expedição de documentação.

3.6.4 A CV assinala que todos os aspectos analisados no PPP, RE e no currículo estão em conformidade com as orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

3.6.5 Na **análise do PPP em ação**, a CV sinaliza as seguintes incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos:

3.6.5.1 os ambientes nos grupos etários do **Maternal** e do **Jardim B** possibilitam parcialmente a autonomia das crianças nas atividades cotidianas e permitem a escolha dos brinquedos e diferentes materiais sem auxílio do adulto.

Nas observações, em relação a estes itens, lê-se que alguns brinquedos e materiais são organizados em cima do armário ou em prateleiras altas, em razão das salas destes grupos etários serem pequenas.

3.6.5.2 Não há materiais e brinquedos não estruturados que permitam a exploração e a experimentação com elementos naturais, nas salas do **Maternal** e do **Jardim B**;

Em relação a este requisito também é informado, quanto aos espaços físicos externos, que não há elementos da natureza.

3.6.5.3 As salas dos grupos do Maternal, do Jardim A e do Jardim B atendem em parte aos padrões de acessibilidade, conforme orientações da Resolução CME/POA n.º 13/2013, sendo informado no campo das observações das salas de atividades que “[...] para chegar até a porta de entrada é necessário passar por um corredor estreito”.

3.6.5.4 Constata-se na FV excedentes de crianças atendidas nos grupos, em relação à capacidade da sala do **Jardim A** (11,83 m² para doze crianças) e **Jardim B** (13,86 m² para dezesseis crianças). Ressaltamos a metragem determinada pela Lei Complementar n.º 544/2006, já mencionada no item 3.1 deste Parecer.

3.6.6 Nos espaços físicos internos, a CV assinala inadequação na área da lavanderia e informa a instalação de uma máquina de lavar roupas em um dos sanitários infantis.

3.6.7 No item da cozinha, a CV assinala inadequação na despensa e refeitório e informa nas observações que:

> A cozinha e a despensa apresentam condições adequadas de higiene e organização, **porém, foram encontrados alguns alimentos fora da validade na despensa e também armazenados fora desta, em armário/depósito que estavam utensílios e produtos de limpeza. Um dos refrigeradores estava sem termômetro.** (grifo nosso)

3.6.8 No **Quadro de Profissionais** identifica-se que todos os grupos, Maternal (dois a três anos), Jardim A (três a quatro anos) e Jardim B (quatro a cinco anos), são atendidos por professoras com titulação no Magistério e educadoras assistentes. No entanto se constata, com base no horário de funcionamento informado no RE, que faltam adultos no atendimento aos grupos do Maternal das 7h30 às 8h, das 13h às 14h e das 17h às 17h30; no grupo do Jardim A não há atendimento por professor no turno da manhã e nenhum profissional no atendimento no horário das 7h30 às 8h e das 17h às 17h30. No grupo do Jardim B não há professor no atendimento das 7h30 às 8h e das 17h às 17h30.

3.7 No Relatório da Verificação (RV), lavrado em 19 de dezembro de 2018, destaca-se a informação complementar sobre a necessidade de adequação da ventilação no sanitário adulto.

3.8 Consta do processo um Relatório de Verificação Complementar do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação (SMED), realizado em 8 de fevereiro de 2019, para fins de complementação da verificação anterior, realizada pela Assessoria da Unidade de Regulação Educacional URE/SMED. O relatório complementar aponta questões a serem sanadas pela IEI nos itens:

> 2. Higienização e organização da cozinha/despensa:
> [...]
> - Os hortifrutigranjeiros recebidos de doações são armazenados em lixeira,

com tampa utilizada exclusivamente para essa finalidade. Foi orientado o armazenamento desses gêneros em caixas vazadas e extratos de polietileno.
[...]
- Existe uma mesa e cadeiras na área interna da cozinha para uso dos educadores. Porém, não há outro espaço físico disponível na Instituição para o refeitório dos educadores.
[…]

3. Equipamentos em uso/funcionamento/necessidades:
- A Instituição não possui freezer. As carnes são compradas para o uso diário.
- As telas milimetradas das portas e as janelas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos possuem rasgos e devem ser trocadas.
[…]

4. Higienização e organização da área externa:
- Há necessidade de novo coletor de lixo para a área externa, pois o existente é pequeno para a demanda.

5. Certificados de limpeza de Caixa de Água/Desinsetização e Desratização:
- Presença de formigas na área de armazenamento de alimentos.
- Desratização e desinsetização estão vencidas desde 31/10/2018.
- Limpeza da caixa de água está vencida desde 31/01/2019.

São estes os destaques da análise do Processo.

4. Do voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 14/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018, todas do CME/POA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 19.0.000041198-4 , a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por **seis anos**, **a contar de 01 de setembro de 2013**, da **Instituição de Educação Infantil Brincando de Ciranda**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5 Das determinações à Instituição

5.1 É imprescindível que a Instituição encaminhe:

5.1.1 a solicitação de renovação da autorização de funcionamento, que vige até 01 de setembro de 2019, à Administradora do Sistema (SMED);

5.1.2 as adequações apontadas no Relatório de Verificação complementar pela equipe do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

5.1.3 plano de obras e calendário de execução da adequação na ventilação no sanitário adulto, da instalação da máquina de lavar roupas, em espaço adequado e adaptações razoáveis de acessibilidade;

5.1.4 informe no CNPJ como atividade econômica secundária a oferta Educação Infantil: Pré-Escola e atualize o nome fantasia da IEI Brincando de Ciranda;

5.2 providencie imediatamente a organização dos brinquedos e dos materiais para todos os grupos etários, conforme dispõe o Artigo 18 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.3 adeque, quando das novas matrículas, os grupos à capacidade das salas, observando o disposto na Lei Complementar n.º 544/2006;

5.4 assegure para os grupos misto etário a suficiência de adultos e professores, observando a menor idade;

5.5 descreva a operacionalização da avaliação institucional no RE;

5.6 elabore e apresente à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.7 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normas vigentes;

5.8 apresente à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás de PPCI, da Saúde, da SMIC e as Certidões de Tributos Municipais e Federais, no processo de renovação da autorização de funcionamento;

5.9 torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Recomendações à Administradora do Sistema (SMED)

6.1 supervisione, fiscalize e oriente a Instituição para o cumprimento do item 5.1 deste Parecer;

6.2 encaminhe a este Conselho o processo de renovação da IEI Brincando de Ciranda **até 16 de setembro de 2019**;

6.3 oriente a Instituição quanto às recomendações dispostas nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9;

6.4 encaminhe ao CME/POA o plano de obras e o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 conforme apontado nas recomendações 5.1.3 e 5.6;

6.5 cumpra a Meta 1 do Plano Municipal de Educação;

6.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Instituição, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

Comissão de Educação Infantil
Maria Inês Spolidoro Oliveira – relatora
Elaine Beatris Dresch Timmen
Fabiane Borges Pavani
Glauco Marcelo Aguilar Dias
Margot Johanna Capela Andras
Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de junho 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação